



LEI Nº 1134 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente, a saúde, a educação, e outros serviços públicos essenciais, quando se verificar a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação desses serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.


Art. 2º - A contratação de pessoal para o atendimento das necessidades de que trata o art. 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º - Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os contratos firmados vincular-se-ão ao órgão de benefício e assistência dos servidores municipais, não recolhendo INSS e FGTS, sendo que nenhum benefício concedido ao contratado poderá ultrapassar o tempo de contrato firmado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2002.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito